

RESOLUÇÃO Nº 24/2019

Dispõe sobre as normas que regulamentam as Atividades de Extensão na Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária (2012), discutida e pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), que define a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a interdisciplinaridade e a relação bidirecional entre universidade e sociedade;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão (1999),

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, e que apresenta a estratégia de assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária que define que o Ministério da Educação deverá observar a matriz de distribuição para alocação de recursos e que essa matriz será elaborada considerando a Extensão Universitária, entre outros critérios,

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014,

CONSIDERANDO a Carta de Fundação e o Estatuto da UFESB,

CONSIDERANDO o Plano Orientador da UFESB,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, que trata da concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e fortalecimento das atividades de Extensão da UFESB,

RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam as atividades de extensão na UFESB.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a UFSB e outros setores da sociedade.

§1º A extensão constitui uma das atividades-fim da Universidade, e, como tal, deve receber tratamento compatível com sua importância quanto

- a) à disponibilidade de recursos financeiros;
- b) à programação das atividades e distribuição de encargos;
- c) à ponderação para efeito da avaliação funcional de servidores/as docentes e técnico/as-administrativos/as;
- d) à sua inclusão, como crédito curricular, nos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de Graduação da UFSB, até 14 de dezembro de 2021, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que “Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 – e dá outras providências”.

Art. 2º A extensão universitária tem por objetivos:

- I- ampliar as relações entre a UFSB e a sociedade pelo estímulo à troca de saberes e pelo incentivo à participação ativa dos diferentes segmentos na vida da universidade (comunidades, grupos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas);
- II- desenvolver ações de comunicação e informação que favoreçam a difusão do conhecimento científico pelo envolvimento da comunidade acadêmica em pautas relativas ao desenvolvimento regional/territorial;
- III- integrar ensino, pesquisa e extensão pelo incentivo ao envolvimento dos estudantes da UFSB na socialização do conhecimento científico, praticando-o em áreas que interessam à sociedade, com ênfase na construção coletiva e colaborativa de tecnologias sociais;
- IV- contribuir para a formação acadêmica do corpo discente da UFSB, priorizando a conexão entre os diversos saberes e práticas, a fim de consolidar ações efetivamente transformadoras entre a Universidade e a sociedade;
- V- avaliar e fortalecer as políticas públicas nos territórios de abrangência da UFSB, contribuindo para o desenvolvimento em seus diversos aspectos (educacional, social, econômico, ambiental, cultural, etc.), inspirando a participação cidadã nos processos de construção, crítica e controle social dessas políticas, para que sejam de fato socialmente referenciadas;

- VI- incentivar a geração de produtos, serviços, técnicas e processos em conjunto com as comunidades e sociedade civil organizada dos territórios Sul e Extremo Sul da Bahia a partir das atividades de extensão;
- VII- apoiar comunidades urbanas e do campo e demais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com conhecimentos especializados, na forma de assessoria, consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3º As atividades de extensão universitária serão realizadas por meio de: Programas, Projetos e Ações. As características dessas atividades estão detalhadas na Seção I desta resolução.

§ 1º Serão consideradas no âmbito da extensão as atividades voltadas para a interação transformadora entre a UFESB, instituições diversas e comunidades, mediadas por processos científicos, culturais, pedagógicos, tecnológicos e artísticos. Pautadas pela articulação intrainstitucional com os processos de ensino e pesquisa e pela troca dialógica entre os conjuntos de saberes e práticas produzidas pelos vários universos sociais, entre eles, as comunidades do sul da Bahia, estudantes, docentes e técnicos, estas atividades podem englobar cursos, eventos, produtos pedagógicos e artísticos, promoção de atividades culturais e de difusão de informação, produção e compartilhamento de produtos acadêmicos e prestação de assessoria, consultoria, assistência técnica, entre outros.

§ 2º As atividades de extensão serão formalizadas pelos(as) proponentes por meio de registro eletrônico no SIGAA, e terão seu trâmite acompanhado pela Coordenação de Extensão da UFESB.

§ 3º As atividades de extensão serão coordenadas por servidores/as docentes ou técnicos/as-administrativos/as da UFESB, em associação com outras instituições, pessoas, órgãos ou entidades públicas ou privadas ou desenvolvidas de forma independente e consideradas atividades acadêmicas regulares inseridas na carga horária do/a docente ou técnico/a, conforme seu regime de trabalho, normativas institucionais e legislação em vigor.

§ 4º As atividades de extensão deverão ser realizadas, preferencialmente, com a participação de discentes.

§ 5º As atividades de extensão devem, preferencialmente, estar inseridas em propostas estruturadas e cadastradas, com base em linhas de trabalho acadêmico definidas e que integrem uma ou mais áreas temáticas conforme detalhamento no Anexo I desta Resolução.

Seção I

Programas de Extensão

Art. 4º Programa de extensão é um conjunto articulado de no mínimo dois projetos com objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados, que almejem a valorização e articulação entre pesquisa, ensino, extensão e o desenvolvimento institucional. O Programa tem caráter estruturante, regular e continuado e suas diretrizes e escopo deverão estar integrados às políticas e diretrizes da Universidade Federal do Sul da Bahia, considerando a Carta de Fundação e o Estatuto, o Plano Orientador e os Projetos Político-Pedagógicos de Cursos, e as políticas desenvolvidas pela área de extensão. Todos os projetos que compõem

um Programa deverão apresentar clareza em suas diretrizes e orientação para um objetivo comum, além de serem executados conforme cronograma detalhado. Também poderão envolver diversificadas ações de extensão. Os Programas de Extensão da UFSB poderão ser configurados em:

- I- programas institucionais estratégicos, de iniciativa do Consuni, do Conselho de Gestão Universitária, da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) ou de articulação entre Pró-Reitorias.
- II- programas setoriais, de iniciativa de Unidades Universitárias da UFSB.
- III- programas abrangentes, provenientes de políticas públicas, de ação conjunta entre diversas esferas governamentais e/ou privadas, de expressivo impacto social.

§1º Os Programas de Extensão serão coordenados por docentes ou técnicos/as-administrativos/as da UFSB com formação de nível superior, que atuem na área de conhecimento da proposta, ou áreas correlatas, levando-se em consideração parâmetros pertinentes aos conceitos atuais de interdisciplinaridade.

§2º Os Programas poderão ter coordenadores/as adjuntos/as, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão das atividades. Os/As coordenadores/as adjuntos/as deverão preencher os requisitos previstos no parágrafo 1º acima.

§ 3º O/A coordenador/a de Programa de Extensão e/ou o(a) coordenador(a) adjunto(a) poderá também exercer a coordenação de projeto ou ações de extensão vinculadas ao respectivo programa.

§ 4º Os Programas deverão produzir publicação e/ou outros produtos relacionados às atividades de extensão.

§ 5º Os Programas de Extensão não têm prazo limite para sua finalização, entretanto, os mesmos serão avaliados bianualmente, segundo normativas da Câmara Técnica de Extensão.

§ 6º A solicitação de substituição do/a Coordenador/a ou do/a coordenador/a adjunto/a durante a execução do Programa deverá ser submetida formalmente à apreciação e aprovação da Câmara Técnica de Extensão.

Seção II **Projetos de Extensão**

Art. 5º Projeto de extensão constitui um conjunto de proposições articuladas de extensão, podendo ser isolado ou vinculado a um Programa. Deve ter caráter comunitário, educativo, cultural, científico e/ou tecnológico, objetivo específico e prazo de até dois anos para execução e finalização, prorrogável pelo mesmo período.

§1º Os Projetos de Extensão serão coordenados por docentes ou técnicos/as-administrativos/as da UFSB com formação de nível superior, que atuem na área de conhecimento da proposta, ou áreas correlatas, levando-se em consideração parâmetros pertinentes aos conceitos atuais de interdisciplinaridade

§2º Os projetos poderão ter um/a coordenador/a adjunto/a, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão das atividades. Os/As coordenadores/as adjuntos/as deverão preencher os requisitos previstos no parágrafo 1º desta seção.

§ 3º O/A coordenador (a) ou os (as) coordenadores/as adjuntos/as de projeto de extensão poderá (ão) também exercer a coordenação de ações de extensão (cursos, eventos ou produtos) vinculadas ao respectivo projeto.

§ 4º Os projetos de extensão com prazo maior de 12 meses serão avaliados anualmente e deverão, preferencialmente, produzir publicações e/ou outros produtos relacionados.

§ 5º A solicitação de substituição do/a Coordenador (a) ou do Coordenador(a) adjunto(a) durante a execução do Projeto deverá ser submetida formalmente à apreciação e aprovação da Câmara Técnica de Extensão.

§ 6º Ligas Acadêmicas podem ser consideradas como Projetos de Extensão. Os detalhes referentes a este tipo de atividade serão regulamentados por normativas específicas organizadas pela Câmara Técnica de Extensão.

Seção III Ações de Extensão

Art. 6º As ações de extensão estão organizadas em cursos, eventos e produtos. Têm atuação pontual e visam a promoção de atividades culturais e de difusão de informação, troca de conhecimentos e produção e compartilhamento de produtos e serviços.

§1º Curso de extensão é uma ação que articula, de maneira sistemática e didática, ensino e extensão, com o objetivo de disseminar princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público-alvo definido. São classificados como: iniciação, atualização e de treinamento e qualificação profissional, com carga horária mínima de oito horas e máxima de 180 horas, podendo ser presencial, semipresencial ou à distância.

- I- Curso inclui designações como: oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático. Os cursos devem ser planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além de controle de frequência.
- II- As atividades regulares de ensino não podem ser entendidas como curso de extensão.

§2º Evento de extensão consiste em ação de curta duração, sem caráter continuado, que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre, com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

- I- São reconhecidas como modalidades de eventos: campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, escola de férias, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa-redonda, roda de conversa, roda dialógica, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, show, simpósio, torneio, entre outros.

§3º Produtos são variados tipos de produção acadêmica destinados à difusão, divulgação e popularização do conhecimento produzido na universidade e/ou que resultam de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como: livros, revistas, vídeos, filmes, manuais, guias, jornais, boletins, anais, fascículos, relatórios, programas de rádio e televisão, jogos, modelos didáticos, peças teatrais, partitura, performances artísticas, cartilhas, softwares, CDs e outros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária na UFESB.

Art. 8º A Coordenação de Extensão é uma instância administrativa vinculada à Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social. Compete a esta Coordenação:

- I. propor e analisar políticas de extensão universitárias;
- II. propor normas e critérios para regulamentar as atividades de extensão;
- III. promover o cadastro das atividades de extensão em sistema próprio, sistematizar dados, experiências e informações relativas às atividades de extensão da universidade e divulgá-los;
- IV. orientar os proponentes na elaboração, no cadastro e na execução de propostas de programas, projetos ou ações de extensão;
- V. contribuir para a captação de recursos necessários à implementação das atividades de extensão;
- VI. analisar, acompanhar e monitorar a execução das atividades e contribuir para a divulgação de seus produtos e produções;
- VII. supervisionar a expedição de documentos legais referentes às atividades de extensão, mantendo o registro dos certificados expedidos;
- VIII. convidar servidores/as docentes e/ou técnicos/as de nível superior ativos da UFESB e de outras instituições de Ensino Superior ou Tecnológico para avaliar atividades de extensão.
- IX. supervisionar a tramitação, em meio eletrônico, da documentação relativa às atividades de extensão para que seja rápida, objetiva e coerente com as definições institucionais;
- X. elaborar e divulgar o relatório anual das atividades de extensão;
- XI. elaborar anualmente o plano de atividades de extensão da universidade.

Art. 9º A Câmara Técnica de Extensão (CTE) é uma instância vinculada à Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social e tem caráter assessor às atividades de Extensão da Universidade Federal do Sul da Bahia. Dela participam:

- I- O/A Coordenador/a de Extensão, que exercerá a função de Presidente da Câmara;
- II- Um/a representante titular, docente ou técnico/administrativo/a com formação de nível superior, indicado/a pelas unidades acadêmicas.

§1º Para cada membro titular das unidades acadêmicas da UFESB deverá ser indicado/a um/a suplente, que atenda aos requisitos deste artigo;

§2º Na ausência do/a Coordenador/a de Extensão, a presidência da CTE poderá ser exercida por um/a servidor/a docente ou técnico/a-administrativo/a com formação de nível superior indicado/a pelo/a Pró-reitor/a de Sustentabilidade e Integração Social.

Art. 10. Compete à Câmara Técnica de Extensão:

- I- propor, analisar e avaliar as políticas e normas de extensão universitária;

II- monitorar e avaliar as atividades de extensão;

Art. 11. As ações da Câmara Técnica de Extensão são orientadas por regimento próprio. Seus membros devem possuir competência para realizar avaliações de programa, projeto e ações de extensão.

Art. 12. O/A coordenador/a proponente de programa, projeto e/ou ação de extensão é o responsável pela elaboração, cadastro e execução das atividades propostas; pela indicação de discente(s) voluntário(s)/a(s) ou bolsista(s); inclusão de planos de trabalho deste(s) em sua atividade de extensão; acompanhamento da participação do(s)/a(s) envolvido(s)/a(s); envio de relatórios parciais e finais de acordo com editais e/ou calendário aprovados; publicação das produções e produtos.

§1º Caso o programa ou projeto tenha coordenador/a adjunto/a, este/a também poderá auxiliar o coordenador/a nas funções descritas no artigo 12.

§2º Será considerado/a inadimplente o/a Coordenador/a que não apresentar os relatórios nos prazos estipulados para as atividades, conforme Art. 19 desta resolução.

Art. 13. Compete à chefia imediata do/a coordenador/a proponente autorizar o registro das atividades de extensão no sistema próprio e validar os relatórios das atividades.

§1º Caso sejam constatadas irregularidades na condução de qualquer atividade de extensão, caberá à instância acadêmica responsável pela aprovação da atividade adotar as providências cabíveis previstas nas normas regimentais da UFESB e na legislação em vigor.

§2º Em caso de cancelamento de uma atividade de extensão registrada, o/a coordenador/a deverá encaminhar o relatório para a instância de aprovação com as justificativas do cancelamento para que a ação seja finalizada e o processo correspondente possa ser arquivado. Para proceder com o trâmite, deve encaminhar relatório final via SIGAA assinalando que a atividade não foi realizada.

Art. 14. Quando a atividade de extensão incluir algum tipo de prestação de serviço que envolva financiamento externo, a mesma deve ser entendida como: atividade através da qual conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos produzidos pela Universidade são disponibilizados por iniciativa da comunidade acadêmica ou por demanda de terceiros/as, sob a forma de esclarecimento, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência ou cooperação técnica, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares. São atividades desenvolvidas com a participação de uma das Fundações de Apoio credenciadas junto a esta Universidade, após tramitação perante a Coordenação de Convênios e Parcerias Institucionais da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), conforme normativas específicas.

§1º Os casos de prestação de serviço que não seguem o fluxo de tramitação descrito acima devem observar e seguir a legislação específica.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15. As atividades de extensão deverão ser registradas pelo/a coordenador/a proponente em sistema de registro eletrônico de extensão via SIGAA.

Art. 16. As atividades de extensão poderão ser:

- I- vinculadas a editais publicados pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) da UFESB, obedecendo aos requisitos e prazos destes ou;
- II- não vinculadas a editais internos da PROSIS, cadastradas com pelo menos trinta dias antecedentes ao seu início sendo, neste caso, em fluxo contínuo.

Art. 17. Após autorização da chefia imediata do/a coordenador/a proponente, as propostas de atividades de extensão serão:

- I- avaliadas pela Câmara Técnica de Extensão e/ou por consultores/as *ad hoc*, para as situações cujas atividades estiverem vinculadas a editais internos da PROSIS, programas de extensão;
- II- avaliadas pela Coordenação de Extensão da UFESB, que poderá consultar a CTE e/ou consultores/as *ad hoc*, para atividades cadastradas em fluxo contínuo, não vinculadas a editais internos da PROSIS.

Art. 18. As atividades de extensão realizadas em colaboração com outra(s) instituição(ões), deverão apresentar documento formal atestando concordância da(s) organização(ões) parceira(s). É função do/a coordenador/a proponente obter e anexar no sistema o documento que formaliza esta(s) concordância(s).

Art. 19. É função do/a coordenador/a proponente registrar no sistema os membros e participantes das atividades de extensão e a carga horária a ser cumprida.

Art. 20. O/A coordenador/a proponente da atividade de Extensão cadastrada em fluxo contínuo ou vinculada a edital interno da PROSIS deverá submeter em meio eletrônico e em formulário próprio:

- I- relatório final, até trinta (30) dias após o término da atividade, a partir da data de execução;
- II- relatórios parciais, até trinta (30) dias após aniversário anual, para atividades com duração total superior a doze meses, contados a partir da data de execução.

Parágrafo único. Os relatórios parciais e finais das atividades cadastradas em fluxo contínuo serão avaliados pela Coordenação de Extensão com eventual colaboração da CTE e/ou consultoria *ad hoc* e os relatórios de atividades aprovadas em editais internos da PROSIS, pela CTE.

Art. 21. Em caso de atividades aprovadas com participação de bolsistas ou voluntários/as de extensão, estes/as deverão submeter relatório, por meio eletrônico, ao final de sua participação, para emissão de parecer pelo/a coordenador/a proponente da atividade. Além

disso, os/as discentes bolsistas ou voluntários/as deverão apresentar os resultados das atividades de extensão em eventos promovidos ou apoiados pela Coordenação de Extensão da UFESB.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. As atividades de extensão serão certificadas após as seguintes ações obrigatórias:

- I- cadastro, no sistema eletrônico, da frequência dos/as participantes (quando houver) e do relatório final pelo/a coordenador/a da atividade;
- II- validação do relatório final, no sistema eletrônico, pela chefia imediata;
- III- análise do relatório final pela Câmara Técnica de Extensão em caso de atividades vinculadas a edital interno da PROSIS;
- IV- análise do relatório final pela Coordenação de Extensão da UFESB em caso de atividade submetida em fluxo contínuo, com eventual colaboração da CTE e/ou consultor/a *ad hoc*.

Parágrafo Único. O certificado da atividade de extensão será expedido ao/a participante com frequência mínima de 75% da carga horária prevista nos casos em que se aplicar instrumento de controle de frequência, o que é recomendado, especialmente, para atividades referentes a programas, projetos e cursos.

§1º O certificado será assinado pelo/a Pró-Reitor/a de Sustentabilidade e Integração Social ou por seu/sua substituto/a imediato/a e pelo/a Coordenador/a de extensão.

§2º O certificado discriminará a função exercida pelo/a participante e a respectiva carga horária atribuída para o desempenho da atividade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Não serão consideradas atividades de extensão aquelas desenvolvidas por discente, docente e servidor/a técnico/a administrativo/a da UFESB que não atendam ao estabelecido nesta Resolução e/ou que devam ser exercidas por meio de atividades específicas de ensino e/ou pesquisa.

Art. 24. A duração das atividades de extensão coordenadas por servidores/as da UFESB contratados/as por tempo determinado como, por exemplo, professor/a substituto/a e visitante, não deverá ultrapassar o período do contrato.

Art. 25. Docentes e técnicos vinculados a atividades de extensão assumem plena responsabilidade por cumprir as normas e legislação relativas a seu regime de trabalho e carga horária.

Art. 26. Os critérios de avaliação, normas e valores previstos para concessão de incentivos financeiros às propostas de extensão, serão definidos em editais específicos.

Art. 27. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Câmara Técnica de Extensão da UFSB, em primeira instância, e pelo Consuni, em segunda instância.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 17 de outubro de 2019



JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

ANEXO I

Classificação das áreas temáticas de atividades de extensão tendo por referência as orientações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÕES
COMUNICAÇÃO	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
CULTURA E ARTE	Desenvolvimento da Cultura; Cultura Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Produção Cultural e Artística na área de Música, Artes Visuais e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Artes Cênicas, Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.
DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
EDUCAÇÃO	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação do Ensino Superior.
MEIO AMBIENTE	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais e Zonas Costeiras.
SAÚDE	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação

	Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho: Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.
TECNOLOGIA E PRODUÇÃO	Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Polos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.
TRABALHO	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc.).